



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE – SEDUMA

Ref. Processos n.ºs: 98419/2020 e 98417/2020

Notificações Prévias n.ºs: 00305 e 01898

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA-SEDUMA n.º 01/2021**

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública e no art. 79-A, da Lei Federal n.º 9.605/1998 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA**, órgão de apoio componente da estrutura administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. sr. João Guerino Balestrassi, signatário, ao final firmado, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, **Franthyesca Zotelli Knupp Wotkoski-ME**, nome fantasia “Fran Flores”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.891.209/0001-22, Inscrição Municipal n.º 0000041529, com endereço na Comunidade Córrego da Lavra, n.º 2.903, - Região 12 B – Colatina/ES, e-mail: franflores@hotmail.com, telefone para contato n.º (27) 3723-7238, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Franthyesca Zotelli Knupp Wotkoski**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1364690780 SSP/BA, inscrita no CPF n.º 107.973.497-07, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 740, bairro Maria Esmênia, CEP 29702-214, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se

Rua Dom Pedro II, Nº 44, Bairro Esplanada, Colatina/ES

Tel.: (027) 3177-7077

F. Z. K. W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o § 1º, inciso V, do art. 225, da CF/88, dispõe que para assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente fundamental, incumbe ao Poder Público, dentre outras medidas, “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 225, da CF/88, dispõe que as “condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que o art. 170, da CF/88, determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]; III - função social da propriedade; [...]; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]; VIII - busca do pleno emprego”;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso VI, da CF/88;

CONSIDERANDO que o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente – é composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do DF, dos territórios e dos Municípios, bem como, por fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela melhoria e qualidade ambiental, além da consecução da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

Política Nacional de Meio Ambiente – art. 6º, *caput* e inciso VI, da Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que é competência privativa do município de Colatina licenciar estabelecimento industrial, comercial e outros, conforme prescrito no art. 11, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal (Lei. 3.547/1990);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 84/2016 atribui à SEDUMA a competência para concessão de Licenciamento Ambiental de atividades potencialmente poluidoras que se encontrem sob responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui instrumento para a consecução dos fins pretendidos pela Política Nacional do Meio Ambiente – art. 9º, inciso IV, Lei Federal n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n.º 5.045/2004), em seu art. 48, assim como o Decreto Municipal n.º 12.777/2008 (regulamenta o mencionado Código), no art. 3º, *caput*, estabelecem que “A execução de planos, programas, projetos e obras. a localização, construção, instalação, modificação, operação e ampliação de atividades e empreendimentos. bem como o uso e exploração dos recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do poder público federal, estadual e municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévia licença ambiental do município [...]”;

CONSIDERANDO que a empresa da qual a COMPROMISSÁRIA é responsável, tem como atividade principal a fabricação de produtos para jardinagem e fica localizada na comunidade Córrego da Lavra em Colatina/ES;

Rua Dom Pedro II, Nº 44, Bairro Esplanada, Colatina/ES

Tel.: (027) 3177-7077

*F. Z. K. W.*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 12.777/2008, em seu art. 96, inciso XI prevê que “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com as mesmas, ou contrariando as normas legais ou regulamentos pertinentes” constitui infração às normas ambientais vigentes e que, o art. 99, § 2º, inciso I, do mesmo ato normativo, considera infração grave iniciar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental de instalação;

CONSIDERANDO que foi constatado o funcionamento da empresa sem Licenciamento Ambiental, conforme Notificações Prévias n.ºs 00305 e 01898, emitidas pela fiscalização ambiental da SEDUMA, cujo teor informava as irregularidades ambientais, gerando à COMPROMISSÁRIA a obrigatoriedade de realizar reparações em conformidade com as obrigações do presente acordo, até que seja finalizado e devidamente aprovado o Licenciamento Ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, para fins de regularizar-se, propôs um plano de desmobilização de sua empresa que está há mais de 15 anos no mesmo local;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n.º 5.045/2004, em seu art. 4º, inciso XIV, define TCA como “TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;”

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 12.777/2008 – que regulamenta o Código Municipal de Meio Ambiente –, possibilita a celebração de Termo de Compromisso Ambiental para fins de adequação dos empreendimentos e/ou atividades não licenciados, do qual poderá constar a exigência de caução idônea, a ser firmado com o órgão ambiental competente para o licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis, nos termos de seu art. 21;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, em seu art. 5º, § 6º dispõe que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;”

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal n.º 9.605/1998, que possibilita aos órgãos integrantes do SISNAMA a celebração de termo de compromisso, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que até a efetiva desmobilização a empresa deverá promover adequações mínimas no seu atual estabelecimento para mitigar os efeitos lesivos ao meio ambiente gerados por suas atividades;

Celebram o presente TCA – Termo de Compromisso Ambiental, com força de título executivo extrajudicial, com amparo no § 6º do art. 5º, da Lei Federal n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

7.347/1985; art. 79-A, da Lei Federal n.º 9.605/98; e art. 21, do Decreto Municipal n.º 12.777/2008, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TCA**

**1.1** A Compromissária reconhece a execução de atividade empresarial, especificamente fabricação de insumos e correlatos para jardinagem e paisagismo, com venda de produtos no atacado, sem a devida Licença Ambiental expedida pelo órgão municipal competente – SEDUMA, e que apresentou um plano de desmobilização para retirar gradativamente os componentes de seu estabelecimento atual e levá-los para outro local, onde funcionará a empresa futuramente;

**1.2** O objeto deste Termo é a reparação dos danos ambientais causados pela Compromissária mediante o cumprimento do plano de desmobilização por ela apresentado e aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**2.1** A COMPROMISSÁRIA se compromete a efetuar a desmobilização total da empresa **no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo. Deverá cumprir todas as obrigações discriminadas neste Instrumento, nos prazos que lhe forem assinalados, conforme cronograma em anexo;**

**2.2** Até que mude completamente de local, a Compromissária deverá executar, na atual área de funcionamento da empresa, as adequações determinadas nas cláusulas seguintes deste Termo, a fim de mitigar os impactos ambientais gerados por sua atividade;

**2.3** A Compromissária deverá promover a limpeza do local, retirando todo o entulho acumulado, bem como, realizar a organização do pátio, não sendo permitido acondicionamento de qualquer insumo utilizado na produção em área



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

descoberta e/ou sem barreira de contenção; Como forma de demonstrar o cumprimento dessa obrigação, deverá apresentar comprovantes de destinação dos entulhos e relatório comprobatório da limpeza e organização do local - **prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo;**

**2.4** Como há movimentação de máquinas e veículos no pátio da empresa, a Compromissária deverá realizar a umectação do solo, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, em intervalos que garantam a redução do levantamento de material particulado; Deverá apresentar relatório fotográfico descritivo para comprovar a realização do serviço **em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo;**

**2.5** Deverão ser construídas, em toda a área do pátio, estruturas de drenagem e tanques de contenção, com o objetivo de evitar o escoamento de material para os cursos hídricos no entorno do empreendimento; Deverá apresentar, para aprovação, projeto com estimativa do início e do fim da implantação do sistema, **em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo; Ocorrendo a aprovação, a implantação das estruturas deverá iniciar-se em 15 (quinze) dias e ser finalizada no prazo estipulado pela SEDUMA na Aprovação do projeto;**

**2.6** A Compromissária deverá apresentar um croqui descritivo que contenha todas as estruturas do empreendimento, fases de operação, disposição das máquinas e equipamentos, assim como a descrição e disposição dos insumos utilizados na produção, tudo isso **no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo;**

**2.7** A Compromissária deverá apresentar a anuência e/ou viabilidade de uso e ocupação do solo pertinente ao novo local em que funcionará a empresa – **prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

**2.8** A Compromissária se obriga a iniciar o processo de Licenciamento Ambiental da atividade a ser desenvolvida na nova área proposta para a implantação da empresa – **Cumprimento 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo;**

**2.9** A Compromissária deverá promover, quando da desmobilização integral da empresa, limpeza da área onde funcionava o estabelecimento. Como forma de demonstrar o cumprimento desta cláusula, **deverá apresentar relatório fotográfico descritivo em até 30 (trinta) dias após a desmobilização;**

**2.10** A Compromissária se compromete a cumprir todas as obrigações descritas neste Termo no prazo improrrogável de **12 (doze) meses;** deverá apresentar, para fins de cumprimento do entabulado, quando da desmobilização integral da empresa, relatório fotográfico descritivo do funcionamento da empresa no novo local, bem como, relatório fotográfico descritivo comprovando o encerramento das atividades no antigo local, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento de suas atividades;**

**2.11** A Compromissária deverá afixar este Termo em local visível na sua empresa, preferencialmente em uma placa, conforme modelo em anexo, para fins de dar-lhe ampla publicidade – **cumprimento em 10 (dez) dias.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

**3.1** Incumbe aos Compromitentes monitorarem o cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas;

**3.2** Deverão disponibilizar o presente instrumento no website da Prefeitura e no diário oficial, a fim de proporcionar-lhe ampla publicidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

**3.3** Deverão apurar as infrações ambientais em processo administrativo punitivo específico, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA**

O descumprimento, pela Compromissária, dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará:

**4.1** Na aplicação de multa simples, fixada em razão da conduta perpetrada pela Compromissária, estabelecendo-se, desde já, o valor de 120 (cento e vinte) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina) por cada cláusula descumprida, tendo em vista que o descumprimento, total ou parcial, do TCA é considerado infração gravíssima, inclusive de acordo com o art. 99, § 3º, inciso III e o art. 105, inciso III, ambos do Decreto Municipal n.º 12.777/2008;

**4.2** O valor da multa específica deverá ser pago **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados do recebimento da notificação para seu recolhimento, nos termos da Legislação Municipal vigente;

**4.3** Quando passados 20 (vinte) dias da aplicação da multa do Item 4.1, e a Compromissária não tiver adotado as providências necessárias para a correção da degradação ambiental ou irregularidade, e na hipótese de descumprir a penalidade de suspensão de atividade eventualmente arbitrada, aplicar-se-á multa diária no valor de 4 (quatro) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina), inclusive nos termos do art. 105, § 2º, incisos I e II e § 3º, todos do Decreto Municipal n.º 12.777/2008, da Lei Federal n.º 9.605/98 e do art. 10, *caput*, § 1º e § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008;

**4.3.1** a aplicação da multa diária é independentemente da aplicação da multa do Item 4.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

**4.4** A multa diária incidirá a partir do primeiro dia subsequente à notificação do infrator e será devida até que seja corrigida a irregularidade, nos termos da legislação de regência;

**4.5** Caso seja constatado pelo agente autuante, ou pela autoridade competente, que a situação que deu causa à lavratura do auto não foi regularizada, proceder-se-á à totalização do valor para que a Compromissária efetue o pagamento e poderão ser aplicadas outras penalidades, inclusive nova multa diária, nos termos da legislação de regência;

**4.6** Sanada a irregularidade, a Compromissária deverá comunicar, por escrito, e apresentar documentação comprobatória de sua regularidade; constatada a veracidade, retroagirá o termo final da multa à data da comunicação, nos termos da legislação de regência;

**4.7** O descumprimento deste Termo importará, ainda, na execução judicial do presente Título, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

**4.8** o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, para o exercício de 2021, é de R\$ 122,26 (cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), nos termos do Decreto Municipal n.º 24.734/2020. O valor da Unidade Padrão Fiscal adotada será atualizado em cada exercício, leia-se, anualmente, nos termos da Lei Municipal n.º 3.974/92 e Lei Municipal n.º 3.847/91;

**4.9** Este Termo não inibe ou impede que os COMPROMITENTES, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, exerçam funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

**4.10** O valor arrecada a título de multas, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste TCA, poderá ser convertidas em bem ou serviços voltados ao Meio Ambiente, ou mesmo destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas;

**5.2** Os Compromitentes poderão fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entenderem necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistoria no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pela Compromissária, no prazo a ser determinado pelos Compromitentes;

**5.3** A Compromissária se obriga a atender, no prazo estabelecido, todas e quaisquer requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental, estadual ou municipal, sempre que assim procederem;

**5.4** Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, a Compromissária se obriga a dar ciência ao adquirente, fazendo constar no contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se a Compromissária transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidária com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se a Compromissária transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidariamente com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

**5.5** Eventual inobservância de quaisquer prazos estabelecidos não constituirá descumprimento do presente Termo, pela Compromissária, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, conforme capitulado no art. 393, da Lei Federal n.º 10.406/2002 – Código Civil, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

**5.6** Em hipóteses alguma, o presente instrumento serve ou servirá como salvo conduto para qualquer prática de dano ambiental. Nesse sentido, acaso sejam detectadas pela fiscalização dos órgãos responsáveis qualquer não conformidade superveniente aos fatos pactuados ou, ainda, pelo descumprimento do aludido instrumento, caracteriza-se a reincidência e a aplicação da penalidade agravada, sendo imediatamente interditado o empreendimento envolvido na prática da infração;

**5.7 Fica ciente a Compromissária de que a área na qual funciona atualmente a empresa deverá ser desocupada no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo;**

**5.8** As diligências de fiscalização mencionadas neste ajuste serão providenciadas nos próprios autos em que for celebrado o Termo de Compromisso ambiental, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**O presente termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 79-A, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.605/98.**

Rua Dom Pedro II, Nº 44, Bairro Esplanada, Colatina/ES

Tel.: (027) 3177-7077

*F.Z.K.W*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE – SEDUMA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, sendo disponibilizado, na íntegra, no website da Prefeitura, sob pena de ineficácia, nos termos do § 8º, do art. 79-A da Lei n.º 9.605/98.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Eventuais litígios oriundos do Instrumento, não dirimidos na esfera administrativa, serão dirimidos judicialmente perante o foro do Município de Colatina/ES.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina/ES, 14 de dezembro de 2021.

Rua Dom Pedro II, Nº 44, Bairro Esplanada, Colatina/ES

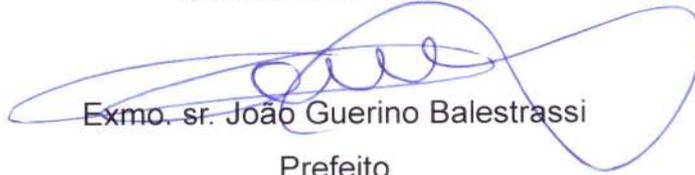
Tel.: (027) 3177-7077

*F. Z. K. W*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE – SEDUMA

COMPROMITENTE:

  
Exmo. sr. João Guerino Balestrassi  
Prefeito

*Franthyesca Z.R. Wotkoski*

COMPROMISSÁRIA:

Sra. Franthyesca Zotelli Knupp Wotkoski

TESTEMUNHAS:

Nome: *Simone Kuster Witten*  
CPF: *103553577-90*

Nome: *Felipe Alves*  
CPF: *439.439.728-60*

**RECEBIDO EM:**  
*21 / 12 / 2021*  
*Franthyesca Z.R. Wotkoski*